



MUNICÍPIO DE ACARÁ
ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DO ACARÁ
PODER LEGISLATIVO

PARECER CONJUNTO DA CCJL e CEC nº 04/2022

Estado do Pará
Câmara Municipal de Acará

APROVADO
Em, PLENÁRIO PEHA
MAIORIA EM TURNO ÚNICO D
VOTAÇÃO COM REDAÇÃO FINAL
Em, 16/12/2022

Presidente

OBJETO: Projeto de Lei nº 025/2022: “**Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município de Acará, Estado do Pará, e dá outras providências.**”

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO

REUNIÃO ORDINÁRIA: 16/12/2022

TRAMITAÇÃO: TURNO ÚNICO DE VOTAÇÃO COM REDAÇÃO FINAL.

Versa o Projeto de Lei nº 025/2022: “**Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município de Acará, Estado do Pará, e dá outras providências.**” Sobredito projeto de lei estabelece e regulamenta implantação do sistema municipal de Cultura em Acará.

O Projeto de Lei em comento fora protocolada, em tempo hábil a figurar na pauta da 32ª Reunião Ordinária, do dia 16 de dezembro de 2022. Sendo encaminhado avulsos aos Edis desta Casa de Leis. No decorrer da sobredita reunião. O Projeto de Lei teve discussão, e após aprovação do regime de urgência pelo plenário.

E a matéria foi a pauta e na reunião interna, foi assim deliberado.

Internamente, as Comissões Temáticas passam ocupar assento na CCJL com os seguintes membros: Ver Sadoc Lopes Presid. Charles Oliveira Relator e Antônia Rosângela membro. Ao passo que a Comissão de Educação e Cultura, passa a assumir a Presidência o suplente Paulo Jorge Rocha do Carmo, e a Relatora Vereadora Delma. Ausente o Ver. Fabrício Lima.

A comissão aponta emenda modificativa

1) Ao art. 40, II que passa a seguinte:

“Art. 40..., será composto de 09(nove) membros titulares e igual número de suplentes órgãos e quantitativos:

II – 05(cinco) membros titulares e respectivos suplentes,”

Uma vez que primeiro os componentes do Conselho devem ter um colegiado com número ímpar. E segundo o maior número de representantes deve ser o da sociedade civil. O que desta forma melhor distribui a democracia participativa.

Dito isto, a reunião fora suspensa pelo tempo necessário a discussão e deliberação interna das Comissões Conjuntas sobre o objeto do mencionado Projeto de Lei. Para ser remetido ao Plenário desta Casa de Leis.



MUNICÍPIO DE ACARÁ
ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DO ACARÁ
PODER LEGISLATIVO

Levando a suspensão da reunião ordinária, pelo tempo necessários para discussão e deliberação interna das Comissões Temáticas: CCJL e CEC. Cujo o resultado foi pela aprovação interna, e que seja apreciado pelo Plenário, soberanamente.

Sob o manto da Lei Orgânica de Acará, que é a Constituição Municipal consta o agasalho que a Câmara de Acará deve observar para subsidiar o presente parecer técnico. E, nisto nos socorre a matéria atinente a assunto de interesse local e de suplementação legislativa, como consta da Lei Orgânica Municipal de Acará, vide art. 8º, II e III:

***“Art. 8º. Compete ao Município prover a tudo que concerne ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, observando as Constituições Federal e Estadual, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:
II – legislar sobre assunto de interesse local;
III – suplementar a legislação federal e estadual, no que couber.”***

Vejamos que o objeto do Projeto de Lei é exatamente conferir paradigma nacional, a fim de que o Município de Acará esteja apto a recepção de valores atinentes aos seguimentos culturais e afins.

Nisto as Comissões Temáticas estão devidamente amparadas regimentalmente lhes cabendo analisar a matéria. O que está previsto no Regimento Interno, que é do endosso da CCJL e CEC, tal alçada de analisar e deliberar internamente sobre a questão erguida pelo Projeto de Lei nº 025/2022, vide art. 27, §§ 1º, I e § 3º, do RICMA;

“Art. 27. Omissis....

§ 1º. A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação, compete opinar sobre:

I – O aspecto constitucional, legal, regimental ou sobre técnica legislativa das matérias que lhe forem distribuídas, inclusive aquelas de competência privativa de outras Comissões, a respeito das quais concluirá por projeto, quando cabível.

§ 3º. À Comissão de Educação e Cultura, compete opinar sobre desenvolvimento cultural e artístico, educação pública e particular..: ”

Logo, consta que o Regimento Interno da Câmara estampa que é da competência desta CCJL observar se o Projeto de Lei em referência está dentro



MUNICIPIO DE ACARÁ
ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DO ACARÁ
PODER LEGISLATIVO

do esteio constitucional e legal, que é caso positivo do mencionado Projeto de Lei. E assim a Comissão de Educação e Cultura tem como escopo visar os projetos de leis que estejam conforme ao desenvolvimento da educação e da cultura pública.

No caso, como a matéria tem amparo na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e é da exclusiva competência da Câmara fazer a análise sobre a matéria que depende de Autorização estrita (=reserva de plenário) para que seja instituído o Sistema Municipal de Cultura, como consta do Projeto de Lei em referência. E sobretudo se o mesmo preserva os princípios elencados de **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**, quando tem o Poder Legislativo a atribuição de deliberar sobre o assunto, que assim o faz.

Somos de parecer conjunto favorável à aprovação do Projeto de Lei n 025/22. Para que siga seus trâmites legais.

Assim, conjuntamente, a CCJL e a CEC a unanimidade e observando que a matéria tem amparo técnico legislativo e constitucional é pela discussão e aprovação da matéria EM PLENÁRIO, de acordo com o texto original e as emendas nele acrescentadas.

É o parecer sub censura. A fim de que o plenário discuta, e o aprove de acordo com o parecer conjunto sobre a matéria. Em votação de turno único com redação final, na forma regimental conclusiva.

Acará, 16 de dezembro de 2022.

De: Acordo *Sadoc Lopes de Oliveira*
Ver. Sadoc Lopes de Oliveira
Presidente da CCJL

De Acordo: *Charles Oliveira*
Ver. Charles Oliveira
Relator da CCJL

De Acordo: *Antônia Rosângela Lima e Silva*
Ver. Antônia Rosângela Lima e Silva
Membro da CCJL

De: Acordo *Paulo Jorge Rocha do Carmo*
Ver. Paulo Jorge Rocha do Carmo
Presidente da CEC (suplente)

Estado do Pará Câmara Municipal de Acará APROVADO Em, <u>PLENARIO RELA</u> <u>MAIORIA EM TURNO UNICO DE</u> <u>VOTAÇÃO COM REDAÇÃO FINAL</u> Em, <u>16 DE DEZ 2022</u> _____ Presidente



MUNICIPIO DE ACARÁ
ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DO ACARÁ
PODER LEGISLATIVO

De Acordo: Sadoc Lopes de Oliveira
Ver. Sadoc Lopes de Oliveira
Relator da CEC

De Acordo: _____
Ver(a). Delma Souza
Membro da CEC(Suplente)

Estado do Pará
Câmara Municipal de Acará
APROVADO
Em, PLENARIO PELA
MAIORIA EM TURNO UNICO
DE VOTAÇÃO COM ROTAÇÃO FINAL
Em, 16/12/2022.

Presidente